



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 275/2017.

Autoria: PODER EXECUTIVO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL NO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ESTÍMULO AO TURISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É sabido que ao Município compete dispor sobre a administração do Município, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 1.261, DE 29 DE ABRIL DE 2015, dispõe:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Artigo 2º - São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como Estância Turística:

VI - ter um plano diretor de turismo, aprovado e revisado a cada 3 (três) anos;

Destarte, a instituição do Plano Diretor de Turismo, é uma das exigências essenciais da legislação Estadual, para que o Município permaneça na condição de Estância Turística.

Diante do todo o exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária de nº 275/17, devendo ter regular tramitação, para o devido cumprimento da legislação Estadual.

Ibitinga, 18 de outubro de 2017.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

